



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.230/2009
De 22 de Dezembro de 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel rural de propriedade de Adelina Maria do Nascimento, Maria Angélica de Jesus e Luiz Gonzaga dos Santos e de seus respectivos maridos e esposa, e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel rural, localizado no Córrego Boa Sorte, no prolongamento do Bairro Santa Filomena, Município de Santa Margarida, de propriedade de Adelina Maria do Nascimento, Maria Angélica de Jesus e Luiz Gonzaga dos Santos, medindo 2,13,96 ha (dois hectares, treze ares e noventa e seis centiares), retirados de uma área maior medindo 3,11,38 (três hectares, onze ares e trinta e oito centiares), confrontando por seus diferentes lados com Edson Pimentel, Herdeiros de Antônio Gabriel Pimentel, Bairro Santa Filomena e Herdeiros de Celestino Porfírio dos Santos, devidamente registrado no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 7833, registros 02, 08 e 12.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á, a implantação de programa habitacional.

§ 2º. A área total do imóvel encontrada após levantamento topográfico foi de 3,11,38 ha (três hectares, onze ares e trinta e oito centiares).

§ 3º. Para fins de transmissão de escritura pública de compra e venda, observará o Cartório de Notas e Registro Civil, as seguintes condições:

I - A área transmitida será de 3,86,28 ha (três hectares, oitenta e seis ares e vinte e oito centiares), conforme consta das certidões de registro imobiliário.

II - O remanescente da área, ou seja, 0,97,42 ha (noventa e sete ares e quarenta e dois centiares), ou o equivalente em metros quadrados, será restituída aos proprietários após a regularização e urbanização do imóvel, nas seguintes proporções:

a) 0,43,75 ha (quarenta e três ares e setenta e cinco centiares), ou o equivalente em metros quadrados para Maria Angélica de Jesus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 0,42,33 há (quarenta e dois ares e trinta e três centiares), ou o equivalente em metros quadrados para Adelina Maria do Nascimento; e

c) 0,11,34 há (onze ares e trinta e quatro centiares), ou o equivalente em metros quadrados para Luiz Gonzaga dos Santos.

§ 4º. Fica desde já autorizado o Poder Executivo a cumprir com as obrigações descritas no inciso II e suas letras "a" a "c", tão logo o mesmo seja regularizado e urbanizado.

Art. 2º - O valor da compra e venda do imóvel de que trata o art. 1º, será de R\$ 104.695,00 (cento e quatro, seiscentos e noventa e cinco mil reais), os quais serão pagos nas seguintes proporções:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Adelina Maria do Nascimento;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Maria Angélica de Jesus; e

III - R\$ 44.695,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para Luiz Gonzaga dos Santos.

Art. 3º - O pagamento da importância de que trata o *caput* deste artigo será realizado à vista, no ato da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, o laudo de avaliação e vistoria, bem como o mapa e memorial descritivo da área.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 22 de Dezembro de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito